

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradoria de Pessoal

OFÍCIO/PGE/PP/Nº 879/2011.

Campo Grande, MS, 05 de agosto de 2011.

Senhora Secretária,

Em atenção à solicitação contida no Ofício n. 2010/2011 – CJUR/DIGERH/SEGRH, bem como em resposta às demais dúvidas levantadas a respeito do recolhimento da contribuição sindical, informamos:

1. Os policiais e bombeiros militares, ativos e inativos, encontram-se desobrigados do recolhimento da contribuição sindical, tendo em vista a previsão constitucional quanto à proibição de sindicalização da carreira (art. 142, IV, CF/1988).
2. No tocante aos inscritos nos quadros da OAB (Procurador do Estado, Procurador de Entidades Públicas e advogados), conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIN 2522/2001, estão dispensados de pagar contribuição sindical a outras entidades de classe de setores em que prestam serviços. Restou confirmada a constitucionalidade do art. 47, do Estatuto da OAB, que estabelece que “o pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical”.
3. Quanto aos agentes políticos (governador, vice-governador, secretários) não deve ser descontada a contribuição sindical, uma vez que não possuem vínculo de natureza

Procuradoria Geral do Estado
Protocolo no. 15/059804/11
Em 05/08/11 às 15:28
Campo Grande - MS

Exma. Sra.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI

Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGRH

Av. Mato Grosso, n. 5779, Bloco V

Parque dos Poderes

Nesta.

/DCMC

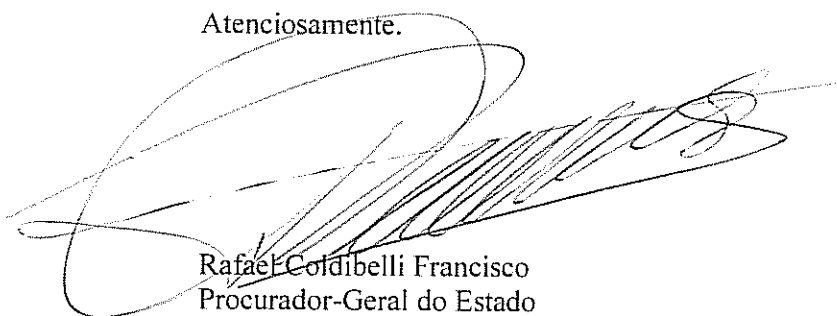
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradoria de Pessoal

profissional com o Estado, mas de natureza política¹, sendo que o art. 579 da CLT estabelece que a contribuição sindical é devida apenas por **aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional**, ou de uma **profissão liberal**.

4. Não deve ser descontada contribuição sindical também daqueles servidores que comprovarem o recolhimento até março de 2011, com a exibição da prova da quitação da contribuição dada pelo sindicato representativo de sua categoria profissional ou econômica, na forma como previsto no parágrafo único do art. 585, da CLT.

Atenciosamente.



Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

¹“O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um munus público. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da civitas e por isto candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade”. (Celso Antonio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 10ª edição, 1998, pág. 151 e 152)

**EXMA. SRA. DESEMBARGADORA TÂNIA GARCIA DE FREITAS
BORGES, RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA N.
2008.026437-8**

PEX 0000058268 12/07/2011 15:58 0087

Processo nº 2008.026437-8

**CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
BRASIL – CSPB e a FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL – FESERP, impetrantes no autos em epígrafe, a
ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MATO GROSSO
DO SUL – ADEPOL/MS, na qualidade de litisconsorte passivo e o
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na qualidade de litisconsorte
passivo necessário, representado pelo Procurador-Geral do Estado, RAFAEL
COLDIBELLI FRANCISCO, vem, perante V. Exa., expor e ao final
requerer:**

[Handwritten signatures and marks]

Considerando a existência de jurisprudência pacificada sobre a matéria, objeto do *mandamus*, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa dos seguintes precedentes: RE 413080; REsp 1225844/RS.

Considerando, ainda, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, que se firmou no mesmo sentido da jurisprudência dos Tribunais Superiores, de que é exemplo os julgados do Mandado de Segurança n. 2010.016296-1 e do Mandado de Segurança n. 2010.014744-0.

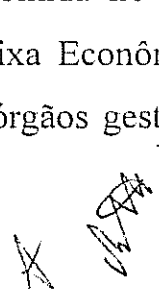
Considerando que, no presente caso, este acordo produzirá efeitos a partir do presente exercício.

As partes decidiram estabelecer o presente acordo nas bases que seguem, a ser submetido à homologação judicial:

1ª) O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ante à jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores, bem como pelo Tribunal de Justiça local, entende que o recolhimento anual da contribuição sindical é obrigatório, e que deve ser efetuado por meio de repasse às entidades acima mencionadas, desde que assim certificado pelos órgãos federais responsáveis, do valor equivalente a um dia de trabalho, a ser descontado na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, no mês de março de cada ano.

2ª) Nos termos do que dispõe o inciso II do art. 589 da CLT, o tributo arrecadado será distribuído nos seguintes termos: a) 5% (cinco por cento) para a Confederação; 10% (dez por cento) para a central sindical; c) 15% (quinze por cento) para a Federação; d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e) 10% (dez por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário.

3ª) A contribuição sindical arrecadada será recolhida no mês subsequente ao desconto da folha de pagamento junto à Caixa Econômica Federal, que juntamente com o Ministério do Trabalho, são órgãos gestores

X  2

dessa imposição tributária e, por isso, responsáveis pela repartição mencionada na cláusula anterior, não restando responsabilidade atribuída ao Estado de Mato Grosso do Sul de qualquer repasse direto aos órgãos de classe pactuantes deste instrumento (arts. 588 e 589 da CLT).

4ª) As entidades de classe que ora transacionam reconhecem que o levantamento do numerário oriundo da contribuição sindical que o Estado de Mato Grosso do Sul, no momento, obriga-se a descontar de seus servidores depende, obrigatoriamente, de autorização expedida pelo Ministério do Trabalho, ou de outro órgão federal competente para tanto, que certifique serem tais entidades sindicais as instituições legalmente reconhecidas como destinatárias de tal verba.

5ª) Nos termos do art. 590, *caput* e §§3º e 4º, e 591, da CLT, inexistindo confederação, o percentual previsto no art. 589, da CLT caberá à federação representativa do grupo; não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à “Conta Especial Emprego e Salário”; inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea *c* do inciso I e na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 589 da CLT serão creditados à Federação correspondente à categoria econômica ou profissional e, os percentuais previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I e nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* do art. 589, da CLT, caberão à Confederação.

6ª) No presente exercício, o desconto do valor equivalente a um dia de trabalho na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais será efetuado no mês de julho de 2011, devendo tal valor, isento de juros, multa e correção monetária, ser depositado através de guia própria a ser expedida pela CEF – Caixa Econômica Federal através das impetrantes, que a fornecerão ao Estado de MS; a distribuição a que aludem as cláusulas 2ª e 5ª será efetivada pela Caixa Econômica Federal.

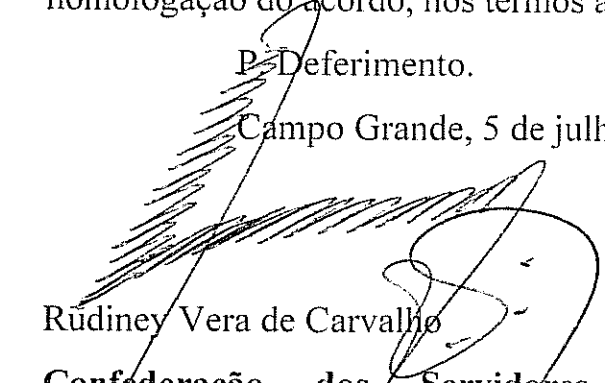
7ª) Firmando o presente acordo, e, devidamente homologado, resta extinto o Mandado de Segurança n. 2008.026437-8, nos termos do art. 269, III, do CPC.

8ª) Havendo descumprimento do acordo, restará a possibilidade de execução judicial do presente instrumento, nos termos do art. 585, II, do CPC.

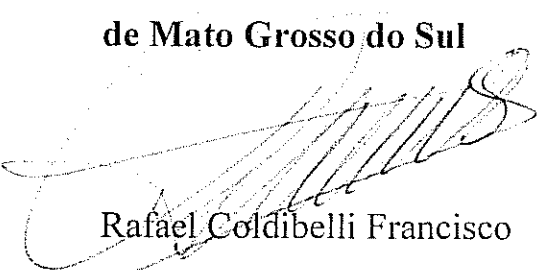
Diante do exposto, as partes vem perante V. Exa. requerer a homologação do acordo, nos termos alhures pactuados.

P. Deferimento.

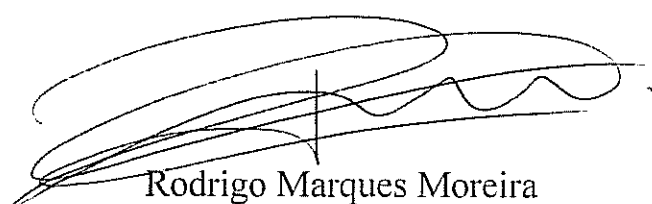
Campo Grande, 5 de julho de 2011.



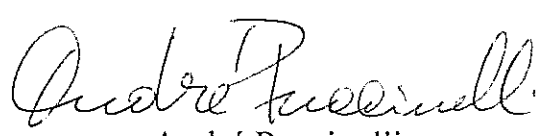
Rúdiney Vera de Carvalho
**Confederação dos Servidores
Públicos do Brasil e Federação
Sindical dos Servidores Públicos
Estaduais e Municipais do Estado
de Mato Grosso do Sul**



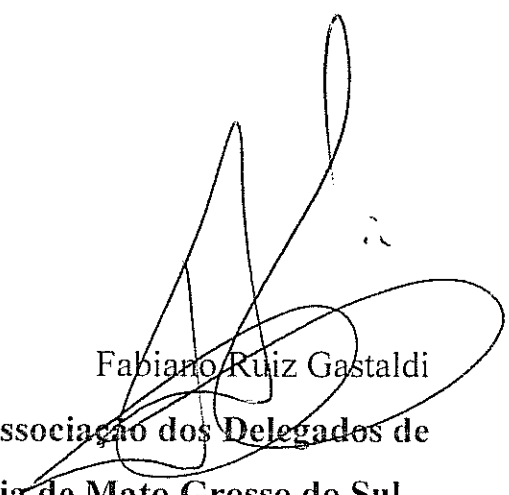
Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado



Rodrigo Marques Moreira
OAB/MS 5104-A



André Puccinelli
**Governador do Estado de Mato
Grosso do Sul**



Fabiano Ruiz Gastaldi
**Associação dos Delegados de
Polícia de Mato Grosso do Sul –
ADEPOL/MS**



Aldivino Antônio de Souza Neto
OAB/MS 7828

2008 01 00 2026

Mato Grosso do Sul - Campo Grande, 19 de julho de 2011 | Diário da Justiça Nº 2465 | 58

Advogado: Fábio Eugênio Canaveze

Culro: Autonan Velcules Ltda

...rejeito os aceratórios.

7 - Agravo nº 2011.021402-9, Campo Grande/5ª Vara Cível

Agravante: Marileide Rodrigues Dias

Advogado: Fernando César Bernardo

Agravado: Viação Campo Grande Ltda

Advogado: Não Consta

...dou provimento ao recurso...

8 - Agravo nº 2011.021387-0, Corumbá/3ª Vara Cível

Agravante: Zaira Goreth Ortiz Pereira

Advogado: Danielle Carvalho de Souza Ramunhah

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não Consta

...nego seguimento ao recurso...

9 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.021103-0, Chapadão do Sul/2ª Vara

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves

Apelado: Donizeta Pereira da Silva

Advogado: Amanda Barreto da Costa Schmidt

...dou parcial provimento...

10 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.020742-8, Campo Grande/16ª Vara Cível

Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Edyen Velante Calepis

Advogado: Ernesto Pereira Borges Filho

Advogado: Renato Chagas Comê da Costa

Apelado: Júlio César Galeano de Oliveira

Advogado: Henrique Lima

Advogado: Rodrigo da Oliveira

Advogado: Guilherme Brito

Advogado: Paulo de Tardo Pegolo

...nego seguimento...

11 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.019357-4, Aquidauana/2ª Vara Cível

Apelante: Vanderli Di Santí

Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro

Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado: Fernando Monteiro Scaff

...nego seguimento...

12 - Apelação Cível - Ordinário nº 2011.005995-9, Campo Grande/1ª Vara Cível

Apelante: Carlos Alberto Batista Cruz

Advogado: Ercilio Kalifa Viana

Apelado: Real Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Comê da Silva

Advogado: Marcelo Davoli Lopes

...republicue-se a decisão de f. 233-241, observando o correto endereçamento.

...isto posto, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e fixar a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no § 1º-A do art. 557 do CPC. Mantenho no mais, tal qual fora lançada a sentença...

13 - Apelação Cível - Proc. Especiais nº 2011.021030-8, Campo Grande/Vara de Sucessões

Apelante: Magaly Aparecida Polato Calvo

Advogado: Odécio Assunção

Advogado: Odécio Assunção Júnior

Apelado: Odair Alves Pacheco Espólio

Advogado: Rubens Clayton Pereira de Deus

...nego seguimento ao recurso...

IX - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Agravo nº 2011.021103-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Agravante: Number One Point Comércio de Alimentos Limitada

Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila

Advogado: Thiago Jovani

Agravado: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de MS

Advogado: Norberto Noel Freudente

...recebo o agravo de instrumento no efeito suspensivo...Inflme-se o agravado, para querendo apresentar contraminute, dispõe o art. 527, V, do CPC...

2 - Agravo nº 2011.020925-5, Dourados/6ª Vara Cível

Agravante: Maria de Fátima Bezerra Colusso

Def. Pub. 2ª Inst. TERCEIRA DPC 2ª INST

Def. Pub. 1ª Inst. Reginaldo Marinho da Silva

Agravado: Município de Dourados

Procurador: Não Consta

...dou provimento ao agravo.

Diário da Justiça

3 - Agravo nº 2011.020785-8, Campo Grande/12ª Vara Cível

Agravante: Fernando Monteiro Fontoura

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

...nego seguimento...

4 - Agravo nº 2011.020305-7, Bataguá/1ª Vara

Agravante: R. A. DA S.

Advogada: Helena Maria Ferraz Solfer Estaven

Agravado: G. dos S. S. Repres. p/Mão

Advogado: Adir Murad Sobrinho

...dou provimento...

X - Despachos/decisões - Des. Tânia Garcia de Freitas Borges

1 - Ação Rescisória nº 2011.020996-3, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Autora: Christiane Rose Vieira de Souza

Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa

Autora: Myrian Terezinha Vieira de Souza

Advogado: Robert Wilson Paderes Barbosa

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Elmar Souza Schröder Rosa

Intda: Decilinda Paderes

Advogado: Marcos Antônio Paderes Barbosa

... Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cita-se o réu, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Após, vista ao MP.

2 - Mandado de Segurança nº 2008.028437-3, Capital/Inexistente

Impetrante: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil-CSPB

Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto

Advogado: Rodrigo Marques Moreira

Impetrante: Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais de Mato Grosso do Sul - FESERP

Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto

Advogado: Rodrigo Marques Moreira

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Nilton Kyoshi Kurachi

Litis Pae: Associação dos Delegados de Polícia do Estado de MS - ADEPOL

Advogado: André Luiz Borges Neto

...homologo o acordo formulado pelas partes... Eventuais custas processuais remanescentes deverão ficar a cargo dos impetrantes, já que a questão não restou transacionada...

3 - Agravo nº 2011.021164-5, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Luiz da Silva

Advogada: Estella Gisela Bauernmeister de Oliveira Tailain

Agravado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Outro: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A

...nego seguimento...

4 - Agravo nº 2011.021219-7, Campo Grande/5ª Vara Cível

Agravante: Juliana Aparecida de Camargo

Advogada: Eclair Nantes Vieira

Advogada: Dora Waldow

Agravado: Admir Aparecido de Camargo

Advogado: Não Consta

...nego seguimento ao presente agravo.

5 - Agravo nº 2011.020386-4, Campo Grande/6ª Vara Cível

Agravante: Denilson Humberto do Prado

Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Júnior

Advogada: Jakeline Freitas Ojeda

Agravado: Kleber George Sanches Hernandez

Advogado: Não Consta

... Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ao passo em que determino que o agravante que recolha as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso...

6 - Agravo nº 2011.020789-7, Campo Grande/12ª Vara Cível

Agravante: Rosângelo do Nascimento

Advogada: Thelma Maria Souza Teques

Agravado: Hedgo Capital Serviços Especializados Ltda

Advogado: Não Consta

...nego seguimento...

7 - Agravo nº 2011.019851-2, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Banco BMG S/A

Advogada: Francieli Garcia

Advogado: Ricardo Lopes Godoy

Agravado: João Batista Catelano

Advogado: João Ferraz

...nego seguimento ao presente agravo.

8 - Agravo nº 2011.019423-9, Campo Grande/4ª Vara de Família

Agravante: E. T.

Advogado: Mario Eugenio Peron

Advogado: Wanderley Tobias

Diário da Justiça